



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR FONTE DE
RECURSO NO ORÇAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0058.1.235 - Bloco de Investimentos na Rede de Serviços e Saúde

467 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 80.000,00

Vínculo 1.215.0000.0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do **SUS**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

Fonte de Recurso – 1.215.0000.0000 – Termo de Compromisso 218463 –
Caixa Econômica 624025-9.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 24 de abril de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 20 de abril de 2020.

MENSAGEM Nº. 037/2020

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, versando sobre abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, ora sob análise.

O crédito adicional suplementar tem como objetivo reforçar a dotação orçamentária, já existente no orçamento em vigor, conforme preceitua o Art. 40, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Tanto é verdade que no Art. 1º, da conjectura, há indicação expressa dos elementos orçamentários a serem suplementados.

O Projeto de Lei, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Suplementar, na Lei Orçamentária Anual/2020, cujo enquadramento encontra suporte legal nos no Art. 46, II, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, combinado com os Arts. 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes do órgão, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Poder Legislativo, apresento a V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 24 de abril de 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 051/2020

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 037/2020** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito que sejam adotadas as providências necessárias objetivando a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, desse Egrégio Poder Legislativo Municipal, nos moldes do Art. 76 e §§, do Regimento Interno combinado com os Arts. 34 e 35, I, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, para apreciação e deliberação da conjectura, ora submetida a análise dessa Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal